A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo: **TC-007118.989.25-0 (Ref.: TC- 001655.989.25-9).**

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedente a representação contra o edital do Chamamento Público nº 02/2024, elaborado pela Recorrente, que tem por objeto a "seleção de Organização da Sociedade Civil para formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem a transferência de recursos públicos, o qual terá como objeto a administração de estacionamento rotativo denominado Área Azul, com a aplicação do resultado obtido pela entidade selecionada em projeto de assistência social no Munícipio".

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito)

Subscritora do edital: Andrea Isabel da Silva Thomé (Secretária Municipal de Administração)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO ÁREA AZUL. ATIVIDADE TIPICAMENTE EMPRESARIAL, INCOMPATÍVEL COM A PARCERIA PRETENDIDA. FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECIPROCIDADE, PREVISTAS NA LEI Nº 13.019/14, NÃO CARACTERIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ALTERAR O DECISÓRIO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, **conhecer** do Pedido de Reconsideração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, e por tudo o mais consignado nos autos, **negar-lhe provimento**.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR